



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, POR MEIO DO NÚCLEO DE ESTUDOS POLÍTICOS E ELEITORAIS - NEPE, OBJETIVANDO O PROJETO DE EXTENSÃO EDUCAÇÃO POLÍTICA, CIDADANIA E SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador José James Gomes Pereira**, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, por meio do Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais - NEPE, criado pela Resolução Nº 182/2014, de 13 de outubro de 2014, registrada sob o CNPJ nº 06.517.387/0001-34, sediada no Campus Petrônio Portella – bairro Ininga, nesta Capital, neste ato representada pelo Prof. Doutor Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da Instituição, e pelo Prof. Doutor Cleber de Deus Pereira da Silva, Coordenador do NEPE/UFPI, nos termos do Processo SEI Nº 0005551-75.2021.6.18.8000.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o projeto de extensão EDUCAÇÃO POLÍTICA, CIDADANIA E SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO, tendo como objetivo central ofertar conhecimentos técnicos por meio de videoconferências ao público-alvo (discentes) de ensino médio no Estado do Piauí no biênio 2021-2022, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI

Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauif:

- I – Realizar sessão solene para lançamento do projeto
- II – fornecer material de divulgação e didático à UFPI quando houver ações específicas direcionadas ao público-alvo.
- III - disponibilizar espaço físico e/ou sala de aula virtual para realização do programa das disciplinas que compõem o Plano de Trabalho anexo
- IV - definir conjuntamente com o Coordenador do NEPE as escolas públicas e/ou privadas de ensino médio sediadas no Estado do Piauí para execução do projeto;
- V - indicar um servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, preferencialmente, a Coordenadora do Comitê Gestor da Políticas de Gênero para acompanhar e monitorar a execução do projeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPI

Cabe à Universidade Federal do Piauif:

- I – monitorar as atividades relativas ao Acordo de Cooperação, em parceria com o TRE-PI, colaborando com a consecução do seu objeto.
- II - responsabilizar pelas palestras, minicursos, seminários e conferências a serem ministradas por conceituados profissionais e especialistas da ciência política, direito eleitoral, direito constitucional, mestrados e graduandos dos cursos de Ciência Política e Direito;
- III - Selecionar as escolas de ensino médio, conjuntamente com representante do TRE-PI, tanto públicas como privadas sediadas no Estado do Piauí, notadamente as situadas no município de Teresina, público-alvo do presente do objeto do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Cabe aos PARTÍCIPES, em conjunto, estabelecer a autoridade normativa e de monitoramento da execução do Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais (NEPE), sob direção do Prof. Dr. Cleber de Deus Pereira da Silva (Cientista Político) e pelo Comitê Gestor de Políticas de Gênero no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauif, instituído pela Portaria TRE-PI nº 688/2020, representado pela Dra. Silvani Maia Resende Santana.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO